

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2022

EDÊNIA ALCÂNTARA RIBEIRO
Relatora da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 16/03/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, que “*Altera o Art. 240 – B da Lei Municipal 1385 de 1977 (Código Tributário do Município), reduzindo a taxa de lixo para imóveis sem consumo de água.*”, tendo sido avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto em análise tem por finalidade garantir uma cobrança mais justa aos municípios, uma vez que quando não houver consumo de água no imóvel, é uma indicação de que ele não vem sendo utilizado, desta maneira consequentemente não está havendo a produção de lixo.

Assim, de acordo com a temática dessa comissão permanente, destaco o potencial benefício da proposta, uma vez que a adoção de medidas neste sentido direciona a modernização e inclusão aos municípios Itaunenses.

O direito de ter o valor reduzido a taxa mínima já é concedido aos consumidores, mas os mesmos devem requerer ao Saae e com esta lei o benefício será automático.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e após analisar o Projeto de Lei Complementar em questão, entendo que a matéria se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, tem amparo legal e constitucional, analisado dentro do campo temático desta Comissão de Direitos Humanos, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa. Portanto este relator encaminha parecer favorável a matéria em análise.

EDÊNIA ALCÂNTARA RIBEIRO
Relator da Proposição

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2022.

Ener Batista Moraes Moreira
Membro

Kaio Guimarães
Membro